



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ nº66.232.547/0001-20

DECRETO Nº. 056 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

"APROVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL(REURB-S) DO NÚCLEO URBANO BAIRRO SANTA EDWIRGES - COMPLEMENTAR II, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE DURANDÉ-MG, COM ÁREA DE 7.397,68m²; E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente no art. 93, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal nº 654/2017, c/c o art. 40, inciso II, da Lei nº 13.465/2017; ainda, CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 001/2018, cujo objeto é a Reurb-S do Núcleo Urbano Bairro Santa Edwirges - Complementar II, localizado na sede do Município de Durandé-MG, requerido por diversos moradores do referido bairro, nos termos da Lei Municipal nº 654/2017, c/c a Lei nº 13.465/2017, bem como o Decreto nº 9.310/2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) do Núcleo Urbano Bairro Santa Edwirges - Complementar II, localizado na sede do Município de Durandé-MG com área de 7.397,68m² (sete mil e trezentos e noventa e sete metros e sessenta e oito decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área, objeto da presente regularização fundiária, será extraída da matrícula nº R-7-3.011, Livro nº 2 – Registro Geral, folha 707, então de propriedade de **WOLNEY NUNES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 063.305.846-72 e **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 418.423.597-20, sendo a referida área declarada de Interesse Social para fins de Regularização Fundiária Urbana (Reurb-S) através do Decreto nº 021, de 18 de dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ nº66.232.547/0001-20

Art. 2º. Para a transferência do direito real de propriedade aos beneficiários foi utilizado o instrumento jurídico de **Legitimação Fundiária**, nos termos do art. 9º, inciso I, e art. 14, ambos da Lei Municipal nº 654/2017 e do art. 15, inciso I, e art. 23, ambos da Lei nº 13.465/2017, sendo observado o disposto no art. 21 e art. 31, das referidas leis, respectivamente.

Art. 3º. A área total, ora regularizada, está constituída de 23 (vinte e três) lotes, identificados por números, distribuídos em 01 (uma) quadra, identificada pela letra A, com área de 7.397,68m².

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 30 de setembro de 2025.


RENATO PAIVA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL